



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.285

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.853/2018-PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Apoio ao Cooperativismo. Inoperância do Fundo. Regularidade com Ressalva. Dar Ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a prestação de contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo-FAC exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, tendo como ressalva a inoperância do referido Fundo; 2) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão, para que promovam as medidas que julgarem necessárias, objetivando preservar os princípios da Administração, cuidando bem do erário público e, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) Dar ciência ao Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, responsável pelo Fundo para que tome providências cabíveis; 4) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 02 de agosto de 2018





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor Sérgio Cunha

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.285

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

1) Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo — FAC, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, enviada a este Tribunal de Contas para julgamento das contas dos gestores à época, conforme estabelece o art. 71, inciso II, da CF/88, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e no art. 6º, inciso III, do Regimento Interno, e ainda, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE-AC nº 87/2013. A documentação foi protocolada neste Tribunal e confirmada eletronicamente no dia 26 de abril de 2017, conforme data de protocolo contida na "Declaração de Veracidade", fl. 01- PCA.

- 2) A análise técnica procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 04/05, constatou o envio da seguinte documentação: a) Ofício de encaminhamento; b) Rol dos Responsáveis; c) Autorização para Consultar a Movimentação das Contas Bancárias; d) Parecer sobre as Contas da Entidade emitido pelo Controle Interno; e) Ficha Financeira Completa dos Agentes Políticos (Doc. 1,2,3,15 e 16 Anexos PCA).
- 3) Foi verificado que o Fundo¹ não obteve movimentação durante o exercício de 2016, fato esclarecido por meio de notas explicativas².

¹ O Fundo foi criado pela Lei nº 1.598, de 27 de dezembro de 2004. Destinado ao Apoio ao Cooperativismo no Estado do Acre.

Processo nº 124.285 Acórdão nº 10.853/2018-PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **4)** O Ministério Público de Contas junto a este Tribunal manifestou-se à fl. 17, em pronunciamento da lavra do Procurador Dr. J**oão Izidro de Melo Neto**.
- 5) Na forma regimental, os autos foram distribuídos, 12 de maio de 2017 à fl. 02.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2018.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.285

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Considerando que não houve movimentação no exercício 2016 no Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, criado pela Lei nº 1.598, de 27 de dezembro de 2004, destinado ao Apoio para desenvolvimento do cooperativismo do Estado do Acre.

Considerando que essa falta de efetividade do Fundo gera prejuízos a sociedade, na medida que não atingem os seus resultados propostos, **VOTO**:

- 1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo Acreano, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, valendo como ressalva a falta de operacionalidade³ do Fundo durante o exercício de 2016;
- 2) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão para que promovam as medidas que julgarem necessárias, objetivando

_

³ Existe decisão desta Corte de Contas de que a falta de operacionalidade fere os princípios da administração pública em consonância com decisões contidas nos Acórdãos números 7.233/2011 e 8.387/2013.

Processo nº 124.285 Acórdão nº 10.853/2018-PLENÁRIO Página 5 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

preservar os princípios da Administração, cuidando bem do erário público e, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas.

- 3) Dar ciência ao Sr. Sebastião Sibá Machado Oliveira, responsável pelo Fundo para que tome providências cabíveis.
- 4) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2018.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.285

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.332ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de agosto do corrente ano, presidida, interinamente, pelo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e as Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Doutor Sérgio Cunha Mendonça. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente Valmir Gomes Ribeiro. Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia" (fl. 27).

Rio Branco-Acre, 09 de agosto de 2018.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora